

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000388/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010675/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200941/2026-01
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 35.050.392/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ROGERIO XAVIER NOGUEIRA;

E

CELM - AQUICULTURA S/A, CNPJ n. 04.506.123/0003-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EXPEDITO FERREIRA DA COSTA JUNIOR;

CELM - AQUICULTURA S/A, CNPJ n. 04.506.123/0006-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EXPEDITO FERREIRA DA COSTA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de produtos alimentícios de: larvicultura e maturação de camarões**, com abrangência territorial em **Aracati/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, será o salário mínimo mais R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a partir de 01 de janeiro de 2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A CELM - AQUICULTURA S/A – Filial, concederá um reajuste salarial igual 6,9% (seis vírgula nove por cento) a todos os seus empregados com salários acima do piso salarial abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A Empresa cumprirá a equiparação salarial em conformidade com o Art. 461 da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo Único: Os empregados com formação Técnica, com a respectiva anotação na CTPS receberão salários equiparados, salvo os casos previstos no Art. 461 da CLT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DA PERMISSÃO DE DESCONTOS DOS SALÁRIOS

A empresa poderá descontar dos salários dos empregados, consoante o Art. 462 da CLT, além dos permitidos por lei, também os referentes a compra de produtos da empresa, cartões de convênio, vale gás, contribuições e mensalidades sindicais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do empregado substituído.

Parágrafo Primeiro: Dessa forma, todo empregado que tenha substituído provisoriamente outro de salário maior por causa de férias, licenças afastamento por causa de saúde, ou qualquer outro motivo, tem direito ao salário substituto. Esta substituição deverá ser informada ao setor de RH para que sejam efetivados os devidos pagamentos em folha.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado permanecer como substituto por um período superior a 03 (três meses), o mesmo poderá ser efetivado na nova função, exceto no caso de substituição por afastamento por causa de saúde, onde esse período poderá ser de até 12 (doze meses).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DAS GRATIFICAÇÕES

A Empresa poderá conceder gratificações que podem ser pagas para os seus empregados. Contudo, quando em forma de dinheiro, isso deve constar na folha de pagamento.

Parágrafo Único – As gratificações concedidas não poderão em hipótese alguma substituir o direito ao pagamento da função efetivamente exercida pelo empregado ou qualquer adicional que o mesmo tenha direito de receber.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS E SEUS ADICIONAIS

A remuneração das horas extras será à base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal quando forem realizadas de segunda-feira a sábado e a base de 100% (cem por cento) sobre a hora normal quando realizadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Único: Excetuam-se os trabalhadores da jornada especial, os quais serão regidos na Cláusula Vigésima Primeira.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com Adicional de 20% do salário do empregado.

Parágrafo Único: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

I) ADICIONAL INSALUBRIDADE: Em conformidade com o PGR e laudo pericial realizado em todos os setores, a empresa concederá adicional de insalubridade de: 10% (dez por cento),

20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, aos empregados que estejam expostos aos agentes insalubres.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos para a mesma função e os que estejam expostos aos mesmos agentes insalubres dos que recebem este adicional farão jus ao mesmo.

II) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A empresa concederá o Adicional de Periculosidade dentro de suas características básicas, a todos aos seus empregados que se enquadrarem na legislação vigente, demonstradas as condições do ambiente de trabalho, conforme laudo pericial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá refeição ao trabalhador, que não sendo disponibilizado transporte neste horário, fique impossibilitado de fazer a refeição em sua residência, sendo fornecida sem ônus para o empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE TRANSPORTE

A empresa concederá meios de transportes aos funcionários para se deslocarem de localidade próxima a sua residência para o trabalho e vice-versa, sem ônus para o trabalhador e de acordo com a rota pré-fixada no Anexo II deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

As Empresas ao admitir o empregado, terão 02 (dois) dias úteis para fazer a anotação na CTPS em meio eletrônico, mediante a apresentação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do trabalhador, de acordo com o Art. 29 da CLT e da [Portaria SEPT nº 1.065/2019](#), sendo que o trabalhador terá acesso às informações de sua CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir de sua anotação.

Parágrafo Primeiro: Será anotada na CTPS a data de admissão, a função efetivamente exercida pelo empregado, o salário por ele recebido discriminadamente, as condições especiais, se houver, bem como as demais anotações previstas em lei, inclusive o contrato de experiência.

Parágrafo Segundo: As Empresas, por fazerem o uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, deverão registrar o empregado no sistema de folha de pagamento até 01 (um) dia antes do início do trabalho do empregado, a fim de que a base de informações do e-Social seja corretamente alimentada e replicada as informações no sistema informativo da CTPS digital do empregado;

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS se comprometem a fornecer a todos os seus empregados cópia de seu respectivo Contrato de Trabalho na oportunidade da apresentação do CPF para fins de anotação na CTPS digital. Neste mesmo ato, o empregado está ciente e acusa o recebimento da cópia do seu respectivo Contrato de Trabalho.

Parágrafo Quarto: No ato da Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados, as Empresas apresentarão os Registro de Empregados a fim de se aferir as informações, modificações e registros efetuados na vigência do contrato de trabalho, correspondentes às informações inseridas na Carteira de Trabalho Digital (Plataforma do e-social). As Fichas devem ser assinadas e carimbadas no setor responsável, conferindo-lhe autenticidade e veracidade das informações nelas contidas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as homologações de rescisões de contratos de trabalho, com exceção daquelas em que o empregado tiver trabalhando na empresa por período inferior a 01 (um) ano, deverão se realizar no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentícias do Município de Aracati no Estado do Ceará, com data e horário previamente marcados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e mediante a apresentação do Exame Médico demissional, extrato atualizado da Conta Vinculada do FGTS e também GRFP, e contribuições sindicais, todas devidamente quitadas.

Parágrafo Primeiro: O prazo para que a Empresa realize a homologação é de até 10 (dez) dias, após a rescisão contratual, ficando a critério da Entidade Sindical o agendamento da data e horário dentro deste prazo. Caso a quantidade de homologações em determinada data seja superior a 06, este prazo poderá ser de até 11 (onze) dias.

Parágrafo Segundo: Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade Sindical, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral conveniente, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas.

Parágrafo Terceiro: Quando do desligamento do empregado, a empresa fornecerá, obrigatoriamente, no ato da homologação o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário de cada trabalhador ou por solicitação da entidade sindical profissional, a qualquer tempo. Quando forem

demitidos acima de 10 (dez) empregados, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação para entrega deste documento.

Parágrafo Quarto: O empregado no momento da homologação da rescisão deverá apresentar comprovante da entrega do fardamento e Epis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

Parágrafo Único – Quando a projeção do aviso prévio indenizado recair após a data base, o empregado terá direito apenas a diferença das verbas rescisórias referente ao reajuste salarial da sua função.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO (LEI Nº.12.506/11)

O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de que trata a Lei 12.506/11 somente se aplica nos casos de rescisão contratual de iniciativa do empregador.

Parágrafo Primeiro: O Cumprimento do aviso prévio quando trabalhado será de no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os dias excedentes deverão ser indenizados com a devida projeção dos mesmos no tempo de serviço, para todos os efeitos em prol do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Durante o cumprimento dos 30 (trinta) dias de aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em duas horas diárias ou 7 (sete) dias corridos, cuja opção é do empregado.

Parágrafo Terceiro: O período a ser indenizado será de 3 (três) dias por ano completo de serviço.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERÍODO DE TREINAMENTO

Os treinamentos de empregados em máquinas, equipamentos, processos ou postos de trabalho diferentes dos originais não poderão ser superiores a 90 dias.

Parágrafo Primeiro: Ultrapassados os 90 (noventa) dias, o empregado deverá ser promovido para a função na qual ocorreu o treinamento, se satisfizer as exigências mínimas para as novas atribuições.

Parágrafo Segundo: Durante o período de treinamento, o empregado não terá direito aos salários correspondentes à função ou cargo para a qual está sendo treinado.

Parágrafo Terceiro: O treinamento deverá ser comunicado ao setor de Recursos Humanos da empresa, que fará seu acompanhamento e no caso de promoção, realizará a devida anotação na CTPS.

Parágrafo Quarto: A empresa se comprometerá em qualificar por meio de profissional habilitado o funcionário submetido a treinamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APOSENTADORIA

Ao empregado que falte 12 (doze) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou especial, estando já, no mínimo, há 10 (dez) anos trabalhando na empresa, é garantido o emprego e salário até completar o tempo necessário a obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário a obtenção da referida aposentadoria.

Parágrafo Primeiro – Caberá exclusivamente ao empregado o levantamento de todas as informações necessárias quanto ao tempo de contribuição para fins de aposentadoria para o gozo da referida estabilidade. Ademais, o empregado compromete-se a comunicar a empresa, juntando documentos comprobatórios, sobre o tempo de contribuição nos termos do caput desta cláusula para que possa usufruir da referida estabilidade.

Parágrafo Segundo - As partes anuem que a referida comunicação comprobatória por parte do empregado deverá ocorrer até 15 (quinze) dias da data de início do aviso prévio, sob pena de prescrição. A não comunicação de prazo de aposentadoria pelo empregado, nos termos da presente cláusula, implicará em renúncia de direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULHER LACTANTE

Para amamentar o próprio filho, pelo menos até 6 (seis) meses depois do repouso garantido pela Constituição Federal, terá a mulher o direito de se ausentar do serviço 30 minutos antes do 1º (primeiro) e do 2º (segundo) expediente, sem qualquer diminuição salarial. Quando não for concedida durante o expediente normal a jornada será antecipada em uma hora.

Parágrafo Único: A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local insalubre.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, CONTROLE, COMPENSAÇÃO.

O empregado poderá, eventualmente e quando houver necessidade de serviço adicional, trabalhar a mais em um dia, compensando essas horas suplementares com a consequente diminuição em outro dia, sendo no máximo compensadas 02 (duas) horas de segunda a sexta e 01 (uma) hora no sábado. Qualquer hora extra realizada acima deste limite será pago em folha de pagamento com seu respectivo adicional. Nos dias de sábado não poderá ultrapassar as 03 (três) horas extras.

Parágrafo Primeiro: Será observado o limite máximo de 10 hs (dez horas) de trabalho diárias.

Parágrafo Segundo: O acerto do saldo credor existente no Banco de Horas em favor do empregado deverá ser aferido a cada quadrimestre e a empresa quitará as horas extras com remuneração de 50% sobre o valor da hora normal, até o fim do mês subsequente ao fechamento, ou seja, o primeiro quadrimestre abrangerá o período de 01/01/2026 a 30/04/2026 e será quitado até 31/05/2026, o segundo quadrimestre terá início em 01/05/2025 ao dia 31/08/2026 e será quitado até a data 30/09/2026 e o terceiro quadrimestre abrangerá o período de 01/09/2026 ao dia 31/12/2026 e devendo ser quitado até 31/01/2027.

Parágrafo Terceiro: No final de cada período de aferição, na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo existente em moeda, que serão pagos nos prazos estabelecido no Parágrafo Segundo, em caso de saldo devedor, não será descontado do empregado, sendo zerado o saldo.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária na forma da aferição, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas. Em saldo favorável à empresa, não será descontado do empregado.

Parágrafo Quinto: Os trabalhos realizados em dias de domingos e feriados, não farão parte do banco de horas.

Parágrafo Sexto: Nos períodos de baixa produção, é facultado ao empregador interromper a prestação de serviços, sem que haja prejuízo da percepção dos salários do período, podendo essas horas serem compensadas.

Parágrafo Sétimo: A empresa acordante poderá gerar saldo negativo de horas do empregado para compensação no banco de horas, inclusive para compensação dos dias no período de carnaval.

Parágrafo Oitavo: Serão passíveis de compensação na proporção de 01 (uma) hora de trabalho para 01 (uma) hora de crédito no Banco de Horas: Quaisquer horas extras até o limite de 02 (duas) horas em dias normais de trabalho. Todas as folgas concedidas a critério da CELM por qualquer motivo, sejam por motivos técnicos, por sazonalidade de produção e outros, poderão ser concedidas em dias corridos, dias alternados ou em parte das jornadas diárias.

Parágrafo Nono: Quando o funcionário necessitar, o saldo do banco de horas poderá ser utilizado mediante autorização escrita da chefia imediata com antecedência de 24 horas.

Parágrafo Décimo: A compensação de jornada será obrigatória a partir da comunicação do empregador ao funcionário.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa comunicará o empregado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência sobre o dia da compensação.

Parágrafo Décimo Segundo: Em caso de falta injustificada do empregado, esta não será aceita como compensação e eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho (C.H.T.) como horas compensadas.

Parágrafo Décimo Terceiro: A empresa cumprirá rigorosamente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a entrega do espelho de horas do mês anterior, que será apresentado de forma clara para seu bom entendimento, para os funcionários assinarem, fornecendo também uma cópia do mesmo.

Parágrafo Décimo Quarto: A empresa fornecerá mensalmente ao sindicato da categoria um resumo de todas as horas extras realizadas por seus empregados para devido acompanhamento. O mesmo será entregue até o décimo dia útil de cada mês.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá em todos os dias trabalhados, um período no mínimo 01 hora podendo chegar até 2h (duas) horas para repouso e alimentação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PONTO

Fica estabelecido que o registro de ponto marque a jornada efetivamente realizada pelo empregado, sendo vedada qualquer alteração ou manipulação do mesmo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada especial de trabalho 12/36 funcionará no período diurno e noturno na sistemática de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Nas 12 (doze) horas de trabalho está inclusa 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição. Quando não for concedido este intervalo, a empresa fica obrigada a remunerar este período com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos, que porventura coincidam com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas ao descanso.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do presente acordo, nenhum prejuízo salarial advirá aos empregados a cada alteração de jornada, mesmo que esta seja inferior à que era observada.

Parágrafo Quarto: Fica vedado o trabalho nas 36 horas destinadas ao descanso. Caso haja o descumprimento, todas as horas realizadas neste dia serão remuneradas com 100% de adicional sobre a hora normal.

Parágrafo Quinto: As horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro.

Parágrafo Sexto: A implantação da jornada especial de trabalho-12/36, aplica-se às seguintes categorias de funcionários:

- a) PORTARIA;
- b) SETOR DE LARVICULTURA (TÉCNICOS EM CARCINICULTURA);
- c) SETOR DE MATURAÇÃO (TÉCNICOS EM CARCINICULTURA);
- d) SETOR DE ALGAS (TÉCNICOS EM CARCINICULTURA);
- e) SETOR DE GENÉTICA (TÉCNICOS EM CARCINICULTURA);
- f) QUARENTENÁRIO;
- g) SETOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA/MECÂNICA/ELETROTÉCNICOS;

h) COPA/COZINHA.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS, CANCELAMENTO, ANTECIPAÇÃO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo das férias individuais ou coletivas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa.

Parágrafo Primeiro - No momento do aviso de férias será apresentado documentação com opção de receber ou não a 1ª parcela do 13º salário por ocasião do período de gozo das férias. Ficando determinado que a 2ª parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Segundo - As férias serão concedidas em um só período, salvo se requerido pelo empregado, podendo neste caso ser concedida em até 03 (três) períodos.

Parágrafo Terceiro - O empregador dará recibo de comunicado de férias ao empregado.

Parágrafo Quarto – O pagamento das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS LICENÇAS REMUNERADAS

A empresa assegura a concessão de licença remunerada aos seus empregados nos seguintes casos:

Casamento: 03 (três) dias consecutivos;

Falecimento: 05 (cinco) dias consecutivos: pais, filhos, cônjuge, irmãos;

02 (dois) dias consecutivos: sogros, avós, netos ou pessoas que, declarada em CPTS, viva sob sua dependência econômica);

Licença Paternidade: 05 (cinco) dias consecutivos;

Esposa Grávida: Acompanhamento médico de esposa grávida - 02 (dois) dias;

Internação: 02 (dois) dias, para internação hospitalar e acompanhamento de cônjuge ou filho dependente, quando coincidentes com o dia normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A licença remunerada prevista nesta cláusula terá início no dia do fato gerador da licença. Quando acontecer após expediente, terá início no dia seguinte.

Parágrafo Segundo: Para ter direito à percepção das licenças elencadas no caput desta cláusula, os empregados elegíveis deverão apresentar à empresa, cópia do documento comprobatório do fato gerador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FARDAMENTO E EPI' S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como os Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

Parágrafo único: A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente e será de até **02 (DOIS)** para cada empregado, mediante apresentação dos anteriores.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, desde que comunicado e autorizado previamente pela empresa, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso ou outro horário, para o desempenho de suas funções, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa encaminhará à entidade profissional, cópia das guias de contribuição sindical, bem como relação nominal dos funcionários contribuintes que autorizarem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua quitação.

Parágrafo Único: A relação de que trata o caput dessa cláusula deverá conter os seguintes dados: Nome completo do funcionário, número e série constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor da contribuição sindical descontada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DESCONTOS PARA O SINDICATO

Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, a Empresa fica assim, obrigada a descontar de cada empregado sindicalizados ou não, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) para os associados e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) dos não associados em 02 (duas) parcelas.

Parágrafo Primeiro: A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

A) 1ª parcela (R\$ 5,00 ou R\$ 25,00) – Será descontada do empregado em ABRIL/2026.

B) 2ª parcela (R\$ 5,00 ou R\$ 25,00) – Será descontada do empregado em SETEMBRO/2026.

Parágrafo Segundo: Poderão os funcionários manifestar sua oposição uma única vez ao referido desconto até 05 (cinco) dias, conforme a divulgação do mesmo no Quadro de Aviso da Empresa, através de carta ou formulário a ser preenchido individualmente na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias do Município de Aracati no Estado do Ceará, na Travessa tabelião João Paulo II, Nº 77, Bairro Campo Verde, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, sendo que o silêncio do empregado implicará automaticamente em sua concordância tácita ao referido desconto.

Parágrafo Terceiro: O empregado que for admitido após o Acordo Coletivo de Trabalho, deverá ter descontado o valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA. Caso tenha sido admitido após o mês de abril, o desconto deverá ocorrer no mês seguinte ao da contratação, observando o cuidado para que 02 (duas) contribuições não sejam descontadas no mesmo mês. Sendo neste caso garantido o direito de oposição até 15º dia do mês do desconto da 1ª parcela.

Parágrafo Quarto: O Sindicato ficará responsável em comunicar a Empresa o nome do Empregado que exercer o seu direito de OPOSIÇÃO para que o valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA, não seja descontado do funcionário.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA, após o pagamento deverá fornecer ao SITIAMA-CE cópia do comprovante de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA.

Parágrafo Sexto: Os valores retidos serão repassados ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Sétimo: Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8ª - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 666 do STF. Portanto, aqui se cuida apenas da Contribuição Negocial/Participação Solidária, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT, e pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores.

Parágrafo Oitavo: Quando o desconto da referida cláusula deixar de ser efetivado em folha de pagamento ou não for repassado a entidade sindical nos prazos previstos, caberá às Empresas realizar o desconto na folha de pagamento do mês seguinte e seu devido repasse ao sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa como simples intermediária, efetuará os seguintes descontos nos salários dos empregados associados, a título de mensalidade sindical:

- 1- R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para os que recebem o piso salarial;
- 2- R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para os que recebem acima do piso salarial.

Parágrafo Primeiro: Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar, após pedido de exclusão por parte do associado, dirigido à entidade profissional beneficiada, que comunicará por expresse a empresa para que seja cessado o desconto da mensalidade associativa.

Parágrafo Segundo: Os valores retidos serão repassados ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Quando o desconto da referida cláusula deixar de ser efetivado em folha de pagamento ou não for repassado a entidade sindical nos prazos previstos, caberá às Empresas realizar o desconto na folha de pagamento do mês seguinte e seu devido repasse ao sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Será permitida afixação nos quadros de avisos da empresa, comunicados e informativos de interesse dos empregados, emitidos pelo Sindicato, vedados os de conteúdo político-partidários ou ofensivos.

Parágrafo Primeiro - Entregue o informativo a empresa, à área de Recursos Humanos terá um prazo de 3 (três) dias úteis para a avaliação do mesmo e em caso de liberação, será fixado no quadro de avisos dentro deste prazo.

Parágrafo Segundo – O período de fixação será no mínimo de 20 (vinte) dias consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA

As empresas abrangidas neste instrumento reconhecem o dia 05 (cinco) de agosto, como sendo **“O DIA DO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS”** do município de Aracati, no estado do Ceará.

Parágrafo Único: Resolvem as partes signatárias, mediante mútuo acordo, trocar o feriado do dia 25 de março de 2026 (data Magna no Ceará: abolição da escravatura) pelo dia 05 de agosto de 2026 (**O DIA DO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**). Desta forma fica acordado que em caso de trabalho no dia 05 de agosto de 2026, as horas trabalhadas serão consideradas horas extras em 100%, isentando-se do pagamento das horas extras realizadas no dia 25 de março de 2026, nos moldes desta cláusula.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

É competente a Justiça do Trabalho da Vara de Aracati/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS OBJETIVOS

O presente Acordo Coletivo será aplicável a todos os empregados, inclusive do Escritório Administrativo da Empresa **CELM - AQUICULTURA S/A**, incluindo também àqueles que vierem

a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste, devendo a empresa proceder à afixação do presente acordo em local visível a todos os funcionários e/ou fornecimento de cópia a cada funcionário abrangido no presente acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACT, fica estipulada a multa de 01 (um) Piso Salarial aqui estabelecido, por cada cláusula descumprida, que será paga pela parte infratora à parte prejudicada (Empresa ou Sindicato) desde que a parte infratora não corrija a falta, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis depois de constatado e notificados por escrito.

Parágrafo Primeiro: As notificações de infrações, que ocorrerão por carta com Aviso de Recebimento, ofício ou por endereço eletrônico, serão dirigidas a Empresa CELM para a devida apreciação e apurações dos fatos, adotando-se os procedimentos do caput e para que forneça resposta ao Sindicato acerca da situação noticiada até o 6º dia da ciência da notificação.

Parágrafo Segundo: Caso não seja corrigida a infração, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do término do prazo do caput desta cláusula para que a parte infratora efetue o depósito da multa.

Parágrafo Terceiro: Os depósitos dos valores correspondentes às multas serão feitos na conta bancária da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA

Qualquer outra atividade desenvolvida por empregado na empresa estará enquadrado na categoria dos trabalhadores na criação de camarão em cativeiro, e será regida por este acordo, exceto quando ferir dispositivo.

}

FERNANDO ROGERIO XAVIER NOGUEIRA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS DO MUNICÍPIO DE
ARACATI NO ESTADO DO CEARÁ**

EXPEDITO FERREIRA DA COSTA JUNIOR
Presidente
CELM - AQUICULTURA S/A

EXPEDITO FERREIRA DA COSTA JUNIOR
Presidente
CELM - AQUICULTURA S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ROTA DOS ONIBUS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.